

Parecer Jurídico 3/2022

Protocolo 33398 Envio em 04/02/2022 13:19:41

Assunto: Projeto de Lei nº 02/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 02/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.909/2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil, em atuação no Município, visando atualizar o auxílio financeiro concedido aos médicos .

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do “caput” do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso IV do § único do Art. 200 do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.”

“RI – Art 200 O projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único: A iniciativa de Projetos de lei será:

IV – do Prefeito;”

“CF – Art. 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”



Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de Fevereiro de 2022

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

